



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 7932 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Março de 2016 Publicação: Quarta-feira, 9 de Março de 2016

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/RESULTADO FINAL LICITAÇÃO	
OBJETO	Prestação de Serviços de Engenharia para Elaboração de PROJETOS COMPLEMENTARES dos Serviços de CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM E Juizado Especial Cível e Criminal e JECC da Comarca de BOM JESUS-PI
RESULTADO/ HOMOLOGADO E MPRESA VENCEDORA	LOTE I - a favor da empresa GM ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ: 22.350.092/0001-72 , no valor de R\$ 59.499,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).
PRAZO RETIRADA CONTRATOS E OS/TJ/PI	IMEDIATO
INFORMAÇÕES	CLC/TJ/PI - 1º ANDAR ANEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N CABRAL - TERESINA/PI. FONES: (86) 3215-4440 - (86) 3216-7450.

5.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016/SRP/TJ/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016/SRP/TJ/PI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016/TJ/PI

(Processo Administrativo nº 067/2015/TJ/PI)

BB nº 618750

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPI, com registro no CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96 e sede na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Desembargador **Raimundo Eufrázio Alves Filho**, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente ADMINISTRAÇÃO, resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico** nº 007/2016/TJ/PI.

REGISTRAR O PERCENTUAL DE DESCONTO a favor da empresa **OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 12.190.625/0001-42, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 19.301.746-6**, situada na Rua Senador Teodoro Pacheco, 988, Sala II - Centro, Telefone: 086-3221-6375, e-mail: opentour@uol.com.br, neste ato representada pelo Representante Legal a Sra. ERMELINDA P. CASTELO BRANCO JACOB, RG. Nº 271.474-SSP-PI, CPF nº 273.831.303-59, BENEFICIARIA DO REGISTRO, **1ª classificada no certame**, conforme Decreto Federal 7.892/2013 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços), a qual sujeita-se às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, do Decreto Federal 5.450 de 31.05.05, Decreto Estadual nº 11.319/04, da Resolução TJPI nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações; Portaria nº 168/2011 e toda legislação vigente aplicável no presente instrumento e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. FORMAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS (**PERCENTUAL DE DESCONTO**) SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (AGÊNCIAS) JUNTO ÀS COMPANHIAS AÉREAS, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUSIVE EMISSÃO DE SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Prestação de serviços de emissão (e outras atividades correlatas tais como: reserva, alteração, cancelamento e reembolso) de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo montagem de roteiros e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e no estabelecimento da própria agência de turismo contratada, observadas as condições estabelecidas, neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	PERCENTUAL DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO PARA REGISTRO, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas.
1	Prestação dos serviços de emissão de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (emissão, remarcação, cancelamento, reserva, endosso, e demais serviços correlatos), conforme condições e exigências deste Termo de Referência.	19,00% (DEZENOVE POR CENTO) a ser aplicado sobre o valor de passagens aéreas nacionais , inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas, disponíveis no momento da compra, EXCLUÍDAS as taxas de embarque, remarcação, cancelamento, reembolso e repasse ao agente de viagens - DU.
2	Prestação dos serviços de emissão de PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS (emissão, remarcação, cancelamento, reserva, endosso, e demais serviços correlatos), conforme condições e exigências deste Termo de Referência	19,00% (DEZENOVE POR CENTO) a ser aplicado sobre o valor de passagens aéreas internacionais , inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas, disponíveis no momento da compra, EXCLUÍDAS as taxas de embarque, remarcação, cancelamento, reembolso e repasse ao agente de viagens - DU.
3	EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL	-

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. **Por se tratar de procedimento para Formação de Registro de Preços, não há que se falar em disponibilidade orçamentária e financeira**, visto que para o caso, busca-se como resultado o registro do objeto por meio de Ata de Registro de Preço.

1.1. No momento da eventual contratação o setor financeiro competente deverá informar a unidade orçamentária, códigos, elemento de despesa e rubrica por onde serão lançados os contratos administrativos, para emissão do empenho.

2. Para o Tribunal de Justiça as despesas decorrentes de eventuais contratos a serem firmados com a agência registrada serão lançadas a conta dos recursos provenientes do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPI, com registro no CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96, cujas unidades orçamentárias, códigos, elemento de despesa e rubrica deverão ser lançados nos respectivos contratos, em havendo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL /ORDEM DE FORNECIMENTO

1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPI fará as eventuais contratações, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pelo Presidente do TJ/PI.

2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento serão encaminhados à Contratada através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil e devolver duas vias do Contrato assinado para o TJ/PI no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

3. As quantidades dos objetos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas nos respectivos Contratos e/ou Ordens de Fornecimento, sendo o prazo de entrega para o primeiro pedido de até 15 (quinze) dias consecutivos e para os demais pedidos o prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento dos respectivos empenhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA READEQUAÇÃO DO PERCENTUAL REGISTRADO

1. O PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam à Contratada descontos promocionais em maior percentual, caso em que a Contratada poderá repassar ao Contratante apenas este último desconto.

2. O(s) desconto(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual **mudança nas regras de remuneração dos serviços**, através de regulamentação dos órgãos públicos reguladores, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s), nesse caso, a Coordenadoria de Gestão de Contratos TJ/PI, com suporte da Central de Licitações e Contratos TJ/PI:

2.1. Convocar o beneficiário Contratado, para negociar a adequação do percentual registrado ou a adequação do valor dos serviços, nos casos de alteração contratual;

2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustrar a negociação;

2.3. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

3. Considerando o prazo de validade estabelecido no instrumento convocatório e na ARP, e, em atendimento ao § 1º, art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, os percentuais/preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o beneficiário/contratado, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJ/PI poderá, com suporte da Central de Licitações e Contratos TJ/PI:

4.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.2. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

5. Frustradas as negociações, o Tribunal de Justiça providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os serviços, objeto deste Edital, registrados, serão executados de forma contínua e indireta, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

1.1. Será considerado realizado após o recebimento pelo CONTRATANTE, por meio de servidor designado pela Presidência do TJ/PI, responsável pela solicitação, acompanhamento, e fiscalização dos serviços objeto deste edital, conforme Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. DO FATURAMENTO

1.1. As faturas deverão ser emitidas e entregues, acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e da requisição de passagens aéreas, devidamente assinada pelo gestor do Contrato ou por servidor designado pela administração (gerenciador/executor) do objeto, no período de faturamento, contendo relatório analítico com os seguintes campos/elementos:

1.1.1. Fatura das Passagens Aéreas:

a) Nome do passageiro;

b) Trecho da viagem;

c) Companhia aérea;

d) Data da viagem;

e) Número do bilhete;

f) Valor da tarifa praticada pela Companhia aérea

g) Valor do desconto contratual;

h) Cópia da passagem utilizada;

i) Valor das taxas:

i.1. Taxa de embarque nacional;

i.2. Taxa de embarque internacional;

i.3. Taxa de remarcação/substituição;

i.4. Taxa de cancelamento;

i.5. Taxa de repasse a terceiros - DU;

Observação: Caso não venha informado o valor da taxa DU no bilhete emitido, será adotada a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o valor de tarifa igual ou inferior a R\$ 399,99 (Trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) ou de 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa igual ou superior a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

j) Valor apropriação (tarifas + taxas - desconto);

l) Valor da retenção sobre a tarifa;

m) Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresa estrangeira, somente o valor de retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero dos aeroportos nacionais;

n) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);

o) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções).

1.1.2. Fatura do Seguro de Assistência em Viagem Internacional:

a) Qualificação da empresa seguradora;

b) Nome do beneficiário do seguro viagem

c) Data da emissão do seguro;

d) Trecho correspondente da viagem;

e) Valor do Seguro;

f) Valor da retenção;

g) Número do bilhete a que se refere o seguro;

h) Valor total do seguro.

1.1.3. As informações a que se refere o item anterior deverão ser **agrupadas por companhia aérea**, contendo o **subtotal de cada companhia**;

1.1.4. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

1.2. DO PAGAMENTO

1.2.1. O pagamento da fatura devido à empresa contratada será mensal e estará condicionado **ao atesto do relatório analítico do gestor do Contrato**, referente à prestação do serviço e a **consolidação do faturamento das passagens aéreas emitidas no mês**.

1.2.1.1. A obrigação de apresentação do cartão de embarque (e-ticket) **é do passageiro**, nos termos do item 16.5 e servirá para instruir o pagamento de diárias, sendo desnecessário para comprovar a prestação do serviço, já atestado pelo Gestor do Contrato.

1.2.2. O pagamento das faturas referente à prestação do serviço será efetuado pelo CONTRATANTE até o **vigésimo** dia do mês, para faturas



protocolizadas no Protocolo Geral do TJ/PI no primeiro dia útil do mês subsequente ao da emissão das passagens aéreas, e deverá estar instruído com a seguinte documentação:

a) Fatura, conforme estabelecido no item 17.1, acompanhada dos documentos relacionados a seguir:

- a1) Requerimento de pagamento dirigido à autoridade superior;
- a2) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- a3) Prova de regularidade do FGTS - CRF;
- a4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- a5) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

1.3. A CONTRATADA apresentará fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional, correspondentes às requisições de passagens aéreas executadas e aceitas, após conferência e aceitação definitiva pelo executor/fiscal do Contrato.

1.3.1. O pagamento ocorrerá mediante ordem bancária creditada em conta corrente após a aceitação definitiva do executor/fiscal da fatura.

1.4. O CONTRATANTE deverá analisar, aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação.

1.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação. Neste caso, o pagamento da fatura será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da fatura, acompanhada do relatório corrigido.

1.6. Para empresas optantes pelo SIMPLES, é necessário informar a base de cálculo da retenção da tarifa, uma vez que é deduzido o percentual da comissão recebida, antes da aplicação da alíquota de 7,05%.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

1.7. O Tribunal de Justiça poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do instrumento convocatório.

1.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

1.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

1.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATADO serão calculados entre a data prevista no contrato para pagamento da parcela adimplida e a do efetivo pagamento.

1.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

1.12. Os Juros Moratórios serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.13. No caso de atraso ou não na divulgação do IGP-M, O TJ/PI pagará à empresa contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.14. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (EMPRESA)

1. Adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do Contrato, conforme especificado no item 12 desta ARP;

2. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, declarações formais com firmas reconhecidas dos representantes legais, atestando os percentuais de repasse a terceiros - DU sobre os valores dos bilhetes emitidos, praticadas junto à agência de viagens, comunicando ao TJ/PI por escrito quaisquer alterações, com as seguintes companhias aéreas:

a) TAM / GOL:

- a1) Voo doméstico;
- a2) Voo regional;
- a3) Voo internacional;

b) AZUL:

- b1) Voo doméstico;
- b2) Voo regional;

c) AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES / BRITISH AIRWAYS / LUFTHANSA /TAP/DELTA:

- c1) Voo doméstico;
- c2) Voo internacional.

3. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais;

4. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por elas, ficando estabelecido que o Tribunal de Justiça do Piauí não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

5. Indicar ao CONTRATADO, por escrito, em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato de pelo menos 02(dois) funcionários que atenderão às requisições do serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário;

6. Apresentar aos gestores, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, as políticas atualizadas de *no-show*, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores;

7. Sempre que solicitado pelos gestores do Contrato, apresentar os atos oficiais que determinam os valores das tarifas aeroportuárias no Brasil e no Exterior;

8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao Contratante;

9. Acatar a fiscalização do Contratante, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

10. Prestar os esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo Contratante;

11. Atender, por meio de preposto nomeado, que deverá ser indicado formalmente na data da assinatura do Contrato, qualquer solicitação por parte dos gestores do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto Contratado;

12. Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, decretos, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do Contrato, como também aquelas referentes à segurança e à

medicina do trabalho, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;

13. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato e na legislação vigente;

14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

15. Comunicar ao Contratante, por escrito, condições inadequadas de execução do objeto do Contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

16. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;

17. Observar e cumprir, estritamente os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados, bem como as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens;

18. Providenciar, em até 24(vinte e quatro) horas da solicitação do Contratante, cotação em pelo menos 03(três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento, em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

c) As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, às exigências do **Tratado de Schengen*, independentemente do destino da viagem.

**O TRATADO DE SCHENGEN é um acordo assinado entre os países da União Européia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia) que estabelece a obrigatoriedade de que os turistas visitando estes países comprovem possuir uma Assistência a Viagens com valor mínimo de 30.000 euros para garantir a assistência médica por doença ou acidente. Este tratado também estabelece que a empresa de Assistência a Viagem deve estar estabelecida em um dos países signatários.*

19. A Contratada deverá encaminhar ao Contratante a apólice de seguro, juntamente com as cotações a que se refere o item 12.15, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de emissão pelo Contratante;

20. Apresentar, no momento da habilitação na licitação, todos os documentos exigidos no Edital, e **ainda declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL, TAM e/ou AZUL, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital**, comprovando que a contratada **é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir passagens aéreas** dessas companhias durante a vigência do Contrato e encontra-se em situação regular perante as mesmas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas;

a) Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

21. Apresentar, ainda, certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA), ou declarações similares às do item 15.20, firmadas por, pelo menos, três companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiadas à IATA;

22. Adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do contrato, **conforme detalhamento dos serviços no item 5;**

23. Repassar ao Contratante, quando da requisição de passagens, antes da emissão do bilhete, as cotações de preços com os descontos oferecidos pelas empresas, inclusive com as tarifas promocionais, devendo optar pela de menor valor, excetuando-se os casos em que o executor/gerenciador do contrato autorizar a emissão por outra tarifa;

24. Providenciar eventuais endossos de passagens, sem ônus, quando solicitados pelo CONTRATANTE e permitidos pelo Regulamento das Companhias de aviação envolvidas;

25. Anexar às faturas correspondentes às passagens, as seguintes informações: número do bilhete, identificação do trecho, custo do bilhete, valor correspondente à taxa de embarque, taxa de **repasse ao agente de viagens - DU; e se houver, valor da remarcação, cancelamento, etc.**

s1) Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o respectivo faturamento, através de relatório descritivo que permitam ao CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolso de passagens, descrevendo a qual e-ticket, data e passageiro se refere o crédito;

26. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para efetivação de pagamentos;

27. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;

28. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

29. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do §1º do artigo 95 da Lei 8.666/93;

30. Não transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

31. A Contratada deverá executar o serviço de agenciamento de viagens de acordo com este Termo de Referência que passa a integrar o Edital como nele transcrito, e, **para a execução, a contratada poderá ter sede e/ou posto de serviço em Teresina Capital do Estado do Piauí, devidamente instalada com estrutura adequada, para atendimento, submetidos à diligência.**

31.1. Caso tratar-se de empresas instaladas em outros municípios, deverá declarar que possui estrutura adequada, para atendimento, submetidos à diligência deste TJ/PI.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA ADMINISTRADORA DO REGISTRO (TJ/PI)

1. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

2. Atestar a execução do objeto por meio de servidor especificamente designado (gerenciador/executor):

2.1. O(s) servidor(es) gerenciador(es) do Contrato será(o) o responsável(is) pela execução, acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da prestação dos serviços objeto da eventual contratação;

2.2. Para os serviços especificados no item anterior 2.1, o Contratante designará no mínimo 02(dois) servidores (gerenciador/executor).

3. Promover o acompanhamento e fiscalização desta Contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

4. Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis;

5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da Contratação;

6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8. Solicitar à CONTRATADA a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante requisição (correio eletrônico, meio físico ou telefone);

9. Os casos de urgência, tratados por telefone, deverão ser confirmados por e-mail, fax ou ofício;

10. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens aéreas já emitidas;

11. Informar à CONTRATADA, por escrito, com exceção das urgências, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas,

objetivando o devido ressarcimento;

12. Utilizar-se dos serviços da CONTRATADA somente nos limites que o objeto do Contrato permitir;

13. Atestar a prestação dos serviços, para fins de pagamento;

14. Receber e conferir as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da Contratação, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura para a devida correção;

15. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

16. Conferir a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

17. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual;

18. Responsabilizar-se pelo controle da emissão de passagens aéreas, através de **Relatórios Mensais de Controle de Gastos das Passagens Aéreas Emitidas**, evitando assim que as emissões ultrapassem o valor total estimado do Contrato, conforme **ANEXO A**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DO PERCENTUAL REGISTRADO

1. O PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as Companhias Aéreas concedam à Contratada descontos promocionais em maior percentual, caso em que a Contratada poderá repassar ao Contratante apenas este último desconto.

2A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O(s) desconto(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual **mudança nas regras de remuneração dos serviços**, através de regulamentação dos órgãos públicos reguladores, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s), nesse caso, a Coordenadoria de Gestão de Contratos TJ/PI, com suporte da Central de Licitações e Contratos TJ/PI:

3.1. Convocar o beneficiário Contratado, para negociar a adequação do percentual registrado ou a adequação do valor dos serviços, nos casos de alteração contratual;

3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustrar a negociação;

3.3. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

4. Considerando o prazo de validade estabelecido no instrumento convocatório e na ARP, e, em atendimento ao § 1º, art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, os percentuais/preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

5. Quando o percentual de desconto de mercado tornar-se superior ao registrado e o beneficiário/contratado, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJ/PI poderá, com suporte da Central de Licitações e Contratos TJ/PI:

5.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

6. Frustradas as negociações, o Tribunal de Justiça providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

1. O Tribunal de Justiça do Piauí é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço, **mediante solicitação de adesão**, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal de Justiça do Piauí, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. A Central de Licitações e Contratos do TJ/PI será a unidade responsável pelos atos de controle e administração **da Ata de Registro de Preço** decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido e a respectiva liberação Interna/Externa.

2. O fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do Contrato, no prazo de até 02(dois) dias, ou para sua devolução devidamente assinado, no mesmo prazo, quando o Contrato for enviado para impressão e assinatura pela Contratada.

3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer para assinatura do Contrato, ou não devolver o Contrato assinado, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas **no item 18 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS (PERCENTUAL DESCONTO)

1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

1.1. Quando, por iniciativa do beneficiário:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da alteração das regras da prestação dos serviços, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

1.2. Por iniciativa do Tribunal de Justiça do Piauí, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço.

2. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Tribunal de Justiça do Piauí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso do prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

5. O Beneficiário do Registro poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços, por escrito, devendo, para tanto, comprovar impossibilidade



de atendimento das solicitações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, objeto desta Ata, supervenientes à licitação, devendo manter o regular fornecimento do objeto até a decisão final do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 1.3. Falhar na execução do Contrato;
- 1.4. Fraudar na execução do Contrato;
- 1.5. Comportamento inidôneo;
- 1.6. Declaração falsa;
- 1.7. Fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

3. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO:

4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário da Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, e artigo 3º, da Portaria nº 168/11 de 25.01.11 divulgada no site www.tjpi.jus.br:

1.1. A qualquer tempo poderá ser realizada correções e retificados quaisquer **erros** cometidos nesta ARP ou em outros Anexos do Edital, desde que **de natureza formal**, devendo, após o saneamento, ser devidamente publicado no Diário da Justiça deste TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Quaisquer esclarecimentos, em relação a dúvidas ou omissões, deverão ser submetidas à CLC/TJ/PI, a qual comunicará a maior autoridade administrativa do TJ/PI, impulsionando o processo, em caso de necessidade a outras unidades internas responsáveis por informações, observando que, quando da execução deverá ter a participação da Coordenação Gestão de Contratos do TJ/PI;

2. Em caso de mudanças nas regras de prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, após regulamentação do setor competente (ANAC), a administração pública em geral sempre poderá alterar seus Contratos Administrativos para manutenção do **reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato**, conforme determinado pela alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, independente das orientações da IN 07/2012:

2.1. A qualquer momento, os Contratos Administrativos celebrados entre este TJ/PI e as Agências de viagens, com base no critério de julgamento MAIOR DESCONTO, poderão ser alterados, conforme estabelece a alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

3. Caberá a licitante interessada na licitação zelar pela boa condução da sua proposta, bem como, no caso de Beneficiária do Registro e chamamento para o Contrato, executá-lo em conformidade com este TR, Edital e exigências específicas emanadas das empresas aéreas;

4. Toda correspondência entre as PARTES, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato, mediante aviso de recebimento;

5. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes;

6. Esta ARP obriga as partes e seus eventuais sucessores;

7. A BENEFICIÁRIA responderá pela garantia e controle de qualidade do objeto quando Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, PI, 07 de março de 2016.

Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ADMINISTRAÇÃO

ERMELINDA P. CASTELO BRANCO JACOB

RG. Nº 271.474-/SSP/PI - CPF nº 273.831.303-59

Representante Legal

OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ Nº 12.190.625/0001-42

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. **Por se tratar de procedimento para Formação de Registro de Preços, não há que se falar em disponibilidade orçamentária e financeira**, visto que para o caso, busca-se como resultado o registro do objeto por meio de Ata de Registro de Preço.

1.1. No momento da eventual contratação o setor financeiro competente deverá informar a unidade orçamentária, códigos, elemento de despesa e rubrica por onde serão lançados os contratos administrativos, para emissão do empenho.

2. Para o Tribunal de Justiça as despesas decorrentes de eventuais contratos a serem firmados com a agência registrada serão lançadas a conta dos recursos provenientes do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPEI, com registro no CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96, cujas unidades orçamentárias, códigos, elemento de despesa e rubrica deverão ser lançados nos respectivos contratos, em havendo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL /ORDEM DE FORNECIMENTO

1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPEI fará as eventuais contratações, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pelo Presidente do TJ/PI.

2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento serão encaminhados à Contratada através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil e devolver duas vias do Contrato assinado para o TJ/PI no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

3. As quantidades dos objetos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas nos respectivos Contratos e/ou Ordens de Fornecimento, sendo o prazo de entrega para o primeiro pedido de até 15 (quinze) dias consecutivos e para os demais pedidos o prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento dos respectivos empenhos.

- a1) Requerimento de pagamento dirigido à autoridade superior;
- a2) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- a3) Prova de regularidade do FGTS - CRF;
- a4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- a5) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- 1.3. A CONTRATADA apresentará fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional, correspondentes às requisições de passagens aéreas executadas e aceitas, após conferência e aceitação definitiva pelo executor/fiscal do Contrato.
- 1.3.1. O pagamento ocorrerá mediante ordem bancária creditada em conta corrente após a aceitação definitiva do executor/fiscal da fatura.
- 1.4. O CONTRATANTE deverá analisar, aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação.
- 1.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação. Neste caso, o pagamento da fatura será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da fatura, acompanhada do relatório corrigido.
- 1.6. Para empresas optantes pelo SIMPLES, é necessário informar a base de cálculo da retenção da tarifa, uma vez que é deduzido o percentual da comissão recebida, antes da aplicação da alíquota de 7,05%.
- 1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 1.7. O Tribunal de Justiça poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do instrumento convocatório.
- 1.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 1.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- 1.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATADO serão calculados entre a data prevista no contrato para pagamento da parcela adimplida e a do efetivo pagamento.
- 1.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 1.12. Os Juros Moratórios serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 1.13. No caso de atraso ou não na divulgação do IGP-M, O TJ/PI pagará à empresa contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 1.14. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (EMPRESA)**
1. Adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do Contrato, conforme especificado no item 12 desta ARP;
2. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, declarações formais com firmas reconhecidas dos representantes legais, atestando os percentuais de repasse a terceiros - DU sobre os valores dos bilhetes emitidos, praticadas junto à agência de viagens, comunicando ao TJ/PI por escrito quaisquer alterações, com as seguintes companhias aéreas:
- a) TAM / GOL:
- a1) Voo doméstico;
- a2) Voo regional;
- a3) Voo internacional;
- b) AZUL:
- b1) Voo doméstico;
- b2) Voo regional;
- c) AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES / BRITISH AIRWAYS / LUFTHANSA /TAP/DELTA:
- c1) Voo doméstico;
- c2) Voo internacional.
3. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais;
4. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por elas, ficando estabelecido que o Tribunal de Justiça do Piauí não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
5. Indicar ao CONTRATADO, por escrito, em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato de pelo menos 02(dois) funcionários que atenderão às requisições do serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário;
6. Apresentar aos gestores, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, as políticas atualizadas de *no-show*, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores;
7. Sempre que solicitado pelos gestores do Contrato, apresentar os atos oficiais que determinam os valores das tarifas aeroportuárias no Brasil e no Exterior;
8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao Contratante;
9. Acatar a fiscalização do Contratante, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
10. Prestar os esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo Contratante;
11. Atender, por meio de preposto nomeado, que deverá ser indicado formalmente na data da assinatura do Contrato, qualquer solicitação por parte dos gestores do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto Contratado;
12. Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, decretos, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do Contrato, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
13. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato e na legislação vigente;
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de

terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

15. Comunicar ao Contratante, por escrito, condições inadequadas de execução do objeto do Contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

16. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;

17. Observar e cumprir, estritamente os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados, bem como as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens;

18. Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Contratante, cotação em pelo menos 03 (três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento, em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

c) As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, às exigências do **Tratado de Schengen*, independentemente do destino da viagem. **O TRATADO DE SCHENGEN é um acordo assinado entre os países da União Européia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia) que estabelece a obrigatoriedade de que os turistas visitando estes países comprovem possuir uma Assistência a Viagens com valor mínimo de 30.000 euros para garantir a assistência médica por doença ou acidente. Este tratado também estabelece que a empresa de Assistência a Viagem deve estar estabelecida em um dos países signatários.*

19. A Contratada deverá encaminhar ao Contratante a apólice de seguro, juntamente com as cotações a que se refere o item 12.15, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de emissão pelo Contratante;

20. Apresentar, no momento da habilitação na licitação, todos os documentos exigidos no Edital, e **ainda declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL, TAM e/ou AZUL, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital**, comprovando que a contratada é **possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir passagens aéreas** dessas companhias durante a vigência do Contrato e encontra-se em situação regular perante as mesmas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas;

a) Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

21. Apresentar, ainda, certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA), ou declarações similares às do item 15.20, firmadas por, pelo menos, três companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiadas à IATA;

22. Adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do contrato, **conforme detalhamento dos serviços no item 5**;

23. Repassar ao Contratante, quando da requisição de passagens, antes da emissão do bilhete, as cotações de preços com os descontos oferecidos pelas empresas, inclusive com as tarifas promocionais, devendo optar pela de menor valor, excetuando-se os casos em que o executor/gerenciador do contrato autorizar a emissão por outra tarifa;

24. Providenciar eventuais endossos de passagens, sem ônus, quando solicitados pelo CONTRATANTE e permitidos pelo Regulamento das Companhias de aviação envolvidas;

25. Anexar às faturas correspondentes às passagens, as seguintes informações: número do bilhete, identificação do trecho, custo do bilhete, valor correspondente à taxa de embarque, taxa de **repasse ao agente de viagens - DU; e se houver, valor da remarcação, cancelamento, etc.**

s1) Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o respectivo faturamento, através de relatório descritivo que permitam ao CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolso de passagens, descrevendo a qual e-ticket, data e passageiro se refere o crédito;

26. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para efetivação de pagamentos;

27. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;

28. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

29. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do §1º do artigo 95 da Lei 8.666/93;

30. Não transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

31. A Contratada deverá executar o serviço de agenciamento de viagens de acordo com este Termo de Referência que passa a integrar o Edital como nele transcrito, e, **para a execução, a contratada poderá ter sede e/ou posto de serviço em Teresina Capital do Estado do Piauí, devidamente instalada com estrutura adequada, para atendimento, submetidos à diligência.**

31.1. Caso tratar-se de empresas instaladas em outros municípios, deverá declarar que possui estrutura adequada, para atendimento, submetidos à diligência deste TJ/PI.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA ADMINISTRADORA DO REGISTRO (TJ/PI)

1. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

2. Atestar a execução do objeto por meio de servidor especificamente designado (gerenciador/executor);

2.1. O(s) servidor(es) gerenciador(es) do Contrato será(ão) o responsável(is) pela execução, acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da prestação dos serviços objeto da eventual contratação;

2.2. Para os serviços especificados no item anterior 2.1, o Contratante designará no mínimo 02 (dois) servidores (gerenciador/executor).

3. Promover o acompanhamento e fiscalização desta Contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

4. Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis;

5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da Contratação;

6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8. Solicitar à CONTRATADA a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante requisição (correio eletrônico, meio físico ou telefone);

9. Os casos de urgência, tratados por telefone, deverão ser confirmados por e-mail, fax ou ofício;

10. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens aéreas já emitidas;

11. Informar à CONTRATADA, por escrito, com exceção das urgências, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

12. Utilizar-se dos serviços da CONTRATADA somente nos limites que o objeto do Contrato permitir;

13. Atestar a prestação dos serviços, para fins de pagamento;



14. Receber e conferir as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da Contratação, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura para a devida correção;
15. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
16. Conferir a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
17. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual;
18. Responsabilizar-se pelo controle da emissão de passagens aéreas, através de **Relatórios Mensais de Controle de Gastos das Passagens Aéreas Emitidas**, evitando assim que as emissões ultrapassem o valor total estimado do Contrato, conforme **ANEXO A**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DO PERCENTUAL REGISTRADO

1. O PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as Companhias Aéreas concedam à Contratada descontos promocionais em maior percentual, caso em que a Contratada poderá repassar ao Contratante apenas este último desconto.

2A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O(s) desconto(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual **mudança nas regras de remuneração dos serviços**, através de regulamentação dos órgãos públicos reguladores, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s), nesse caso, a Coordenadoria de Gestão de Contratos TJ/PI, com suporte da Central de Licitações e Contratos TJ/PI:

3.1. Convocar o beneficiário Contratado, para negociar a adequação do percentual registrado ou a adequação do valor dos serviços, nos casos de alteração contratual;

3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustrar a negociação;

3.3. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

4. Considerando o prazo de validade estabelecido no instrumento convocatório e na ARP, e, em atendimento ao § 1º, art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, os percentuais/preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

5. Quando o percentual de desconto de mercado tornar-se superior ao registrado e o beneficiário/contratado, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJ/PI poderá, com suporte da Central de Licitações e Contratos TJ/PI:

5.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

6. Frustradas as negociações, o Tribunal de Justiça providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

1. O Tribunal de Justiça do Piauí é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço, mediante **solicitação de adesão**, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal de Justiça do Piauí, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. A Central de Licitações e Contratos do TJ/PI será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da **Ata de Registro de Preço** decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido e a respectiva liberação Interna/Externa.

2. O fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do Contrato, no prazo de até 02(dois) dias, ou para sua devolução devidamente assinado, no mesmo prazo, quando o Contrato for enviado para impressão e assinatura pela Contratada.

3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer para assinatura do Contrato, ou não devolver o Contrato assinado, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no **item 18 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS (PERCENTUAL DESCONTO)

1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

1.1. Quando, por iniciativa do beneficiário:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da alteração das regras da prestação dos serviços, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

1.2. Por iniciativa do Tribunal de Justiça do Piauí, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço.

2. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Tribunal de Justiça do Piauí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso do prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

5. O Beneficiário do Registro poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços, por escrito, devendo, para tanto, comprovar impossibilidade de atendimento das solicitações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, objeto desta Ata, supervenientes à licitação, devendo manter o regular fornecimento do objeto até a decisão final do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 1.3. Falhar na execução do Contrato;
- 1.4. Fraudar na execução do Contrato;
- 1.5. Comportamento inidôneo;
- 1.6. Declaração falsa;
- 1.7. Fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

3. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO:

4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário da Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, e artigo 3º, da Portaria nº 168/11 de 25.01.11 divulgada no site www.tjpi.jus.br:

1.1. A qualquer tempo poderá ser realizada correções e retificados quaisquer **erros** cometidos nesta ARP ou em outros Anexos do Edital, desde que **de natureza formal**, devendo, após o saneamento, ser devidamente publicado no Diário da Justiça deste TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Quaisquer esclarecimentos, em relação a dúvidas ou omissões, deverão ser submetidas à CLC/TJ/PI, a qual comunicará a maior autoridade administrativa do TJ/PI, impulsionando o processo, em caso de necessidade a outras unidades internas responsáveis por informações, observando que, quando da execução deverá ter a participação da Coordenação Gestão de Contratos do TJ/PI;

2. Em caso de mudanças nas regras de prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, após regulamentação do setor competente (ANAC), a administração pública em geral sempre poderá alterar seus Contratos Administrativos para manutenção do **reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato**, conforme determinado pela alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, independente das orientações da IN 07/2012:

2.1. A qualquer momento, os Contratos Administrativos celebrados entre este TJ/PI e as Agências de viagens, com base no critério de julgamento MAIOR DESCONTO, poderão ser alterados, conforme estabelece a alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

3. Caberá a licitante interessada na licitação zelar pela boa condução da sua proposta, bem como, no caso de Beneficiária do Registro e chamamento para o Contrato, executá-lo em conformidade com este TR, Edital e exigências específicas emanadas das empresas aéreas;

4. Toda correspondência entre as PARTES, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato, mediante aviso de recebimento;

5. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes;

6. Esta ARP obriga as partes e seus eventuais sucessores;

7. A BENEFICIÁRIA responderá pela garantia e controle de qualidade do objeto quando Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, PI, 07 de março de 2016.

Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ADMINISTRAÇÃO

ERMELINDA P. CASTELO BRANCO JACOB

RG. Nº 271.474-/SSP/PI - CPF nº 273.831.303-59

Representante Legal

OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ Nº 12.190.625/0001-42

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. **Por se tratar de procedimento para Formação de Registro de Preços, não há que se falar em disponibilidade orçamentária e financeira**, visto que para o caso, busca-se como resultado o registro do objeto por meio de Ata de Registro de Preço.

1.1. No momento da eventual contratação o setor financeiro competente deverá informar a unidade orçamentária, códigos, elemento de despesa e rubrica por onde serão lançados os contratos administrativos, para emissão do empenho.

2. Para o Tribunal de Justiça as despesas decorrentes de eventuais contratos a serem firmados com a agência registrada serão lançadas a conta dos recursos provenientes do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPE, com registro no CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96, cujas unidades orçamentárias, códigos, elemento de despesa e rubrica deverão ser lançados nos respectivos contratos, em havendo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL /ORDEM DE FORNECIMENTO

1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPE fará as eventuais contratações, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pelo Presidente do TJ/PI.

2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento serão encaminhados à Contratada através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil e devolver duas vias do Contrato assinado para o TJ/PI no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

3. As quantidades dos objetos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas nos respectivos Contratos e/ou Ordens de Fornecimento, sendo o prazo de entrega para o primeiro pedido de até 15 (quinze) dias consecutivos e para os demais pedidos o prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento dos respectivos empenhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA READEQUAÇÃO DO PERCENTUAL REGISTRADO

1. O PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam à Contratada descontos promocionais em maior percentual, caso em que a Contratada poderá repassar ao Contratante apenas este último



desconto.

2. O(s) desconto(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual **mudança nas regras de remuneração dos serviços**, através de regulamentação dos órgãos públicos reguladores, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s), nesse caso, a Coordenadoria de Gestão de Contratos TJ/PI, com suporte da Central de Licitações e Contratos TJ/PI:

2.1. Convocar o beneficiário Contratado, para negociar a adequação do percentual registrado ou a adequação do valor dos serviços, nos casos de alteração contratual;

2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustrar a negociação;

2.3. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

3. Considerando o prazo de validade estabelecido no instrumento convocatório e na ARP, e, em atendimento ao § 1º, art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, os percentuais/preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o beneficiário/contratado, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJ/PI poderá, com suporte da Central de Licitações e Contratos TJ/PI:

4.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.2. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

5. Frustradas as negociações, o Tribunal de Justiça providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os serviços, objeto deste Edital, registrados, serão executados de forma contínua e indireta, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

1.1. Será considerado realizado após o recebimento pelo CONTRATANTE, por meio de servidor designado pela Presidência do TJ/PI, responsável pela solicitação, acompanhamento, e fiscalização dos serviços objeto deste edital, conforme Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. DO FATURAMENTO

1.1. As faturas deverão ser emitidas e entregues, acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e da requisição de passagens aéreas, devidamente assinada pelo gestor do Contrato ou por servidor designado pela administração (gerenciador/executor) do objeto, no período de faturamento, contendo relatório analítico com os seguintes campos/elementos:

1.1.1. Fatura das Passagens Aéreas:

a) Nome do passageiro;

b) Trecho da viagem;

c) Companhia aérea;

d) Data da viagem;

e) Número do bilhete;

f) Valor da tarifa praticada pela Companhia aérea

g) Valor do desconto contratual;

h) Cópia da passagem utilizada;

i) Valor das taxas:

i.1. Taxa de embarque nacional;

i.2. Taxa de embarque internacional;

i.3. Taxa de remarcação/substituição;

i.4. Taxa de cancelamento;

i.5. Taxa de repasse a terceiros - DU;

Observação: Caso não venha informado o valor da taxa DU no bilhete emitido, será adotada a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o valor de tarifa igual ou inferior a R\$ 399,99 (Trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) ou de 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa igual ou superior a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

j) Valor apropriação (tarifas + taxas - desconto);

l) Valor da retenção sobre a tarifa;

m) Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresa estrangeira, somente o valor de retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero dos aeroportos nacionais;

n) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);

o) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções).

1.1.2. Fatura do Seguro de Assistência em Viagem Internacional:

a) Qualificação da empresa seguradora;

b) Nome do beneficiário do seguro viagem

c) Data da emissão do seguro;

d) Trecho correspondente da viagem;

e) Valor do Seguro;

f) Valor da retenção;

g) Número do bilhete a que se refere o seguro;

h) Valor total do seguro.

1.1.3. As informações a que se refere o item anterior deverão ser **agrupadas por companhia aérea**, contendo o **subtotal de cada companhia**;

1.1.4. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

1.2. DO PAGAMENTO

1.2.1. O pagamento da fatura devido à empresa contratada será mensal e estará condicionado ao **atesto do relatório analítico do gestor do Contrato**, referente à prestação do serviço e a **consolidação do faturamento das passagens aéreas emitidas no mês**.

1.2.1.1. A obrigação de apresentação do cartão de embarque (e-ticket) **é do passageiro**, nos termos do item 16.5 e servirá para instruir o pagamento de diárias, sendo desnecessário para comprovar a prestação do serviço, já atestado pelo Gestor do Contrato.

1.2.2. O pagamento das faturas referente à prestação do serviço será efetuado pelo CONTRATANTE até o **vigésimo dia do mês**, para faturas protocolizadas no Protocolo Geral do TJ/PI no **primeiro dia útil do mês** subsequente ao da emissão das passagens aéreas, e deverá estar instruído com a seguinte documentação:

a) Fatura, conforme estabelecido no item 17.1, acompanhada dos documentos relacionados a seguir:

a1) Requerimento de pagamento dirigido à autoridade superior;

a2) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

a3) Prova de regularidade do FGTS - CRF;



- a4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- a5) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- 1.3. A CONTRATADA apresentará fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional, correspondentes às requisições de passagens aéreas executadas e aceitas, após conferência e aceitação definitiva pelo executor/fiscal do Contrato.
- 1.3.1. O pagamento ocorrerá mediante ordem bancária creditada em conta corrente após a aceitação definitiva do executor/fiscal da fatura.
- 1.4. O CONTRATANTE deverá analisar, aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação.
- 1.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação. Neste caso, o pagamento da fatura será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da fatura, acompanhada do relatório corrigido.
- 1.6. Para empresas optantes pelo SIMPLES, é necessário informar a base de cálculo da retenção da tarifa, uma vez que é deduzido o percentual da comissão recebida, antes da aplicação da alíquota de 7,05%.
- 1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 1.7. O Tribunal de Justiça poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do instrumento convocatório.
- 1.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 1.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- 1.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATADO serão calculados entre a data prevista no contrato para pagamento da parcela adimplida e a do efetivo pagamento.
- 1.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 1.12. Os Juros Moratórios serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 1.13. No caso de atraso ou não na divulgação do IGP-M, O TJ/PI pagará à empresa contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 1.14. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (EMPRESA)**
1. Adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do Contrato, conforme especificado no item 12 desta ARP;
2. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, declarações formais com firmas reconhecidas dos representantes legais, atestando os percentuais de repasse a terceiros - DU sobre os valores dos bilhetes emitidos, praticadas junto à agência de viagens, comunicando ao TJ/PI por escrito quaisquer alterações, com as seguintes companhias aéreas:
- a) TAM / GOL:
- a1) Voo doméstico;
- a2) Voo regional;
- a3) Voo internacional;
- b) AZUL:
- b1) Voo doméstico;
- b2) Voo regional;
- c) AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES / BRITISH AIRWAYS / LUFTHANSA / TAP/DELTA:
- c1) Voo doméstico;
- c2) Voo internacional.
3. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais;
4. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por elas, ficando estabelecido que o Tribunal de Justiça do Piauí não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
5. Indicar ao CONTRATADO, por escrito, em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato de pelo menos 02(dois) funcionários que atenderão às requisições do serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário;
6. Apresentar aos gestores, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, as políticas atualizadas de *no-show*, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores;
7. Sempre que solicitado pelos gestores do Contrato, apresentar os atos oficiais que determinam os valores das tarifas aeroportuárias no Brasil e no Exterior;
8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao Contratante;
9. Acatar a fiscalização do Contratante, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
10. Prestar os esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo Contratante;
11. Atender, por meio de preposto nomeado, que deverá ser indicado formalmente na data da assinatura do Contrato, qualquer solicitação por parte dos gestores do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto Contratado;
12. Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, decretos, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do Contrato, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
13. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato e na legislação vigente;
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
15. Comunicar ao Contratante, por escrito, condições inadequadas de execução do objeto do Contrato, bem como a iminência de fatos que

- possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
16. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
17. Observar e cumprir, estritamente os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados, bem como as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens;
18. Providenciar, em até 24(vinte e quatro) horas da solicitação do Contratante, cotação em pelo menos 03(três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento, em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
- a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;
- c) As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, às exigências do **Tratado de Schengen*, independentemente do destino da viagem. **O TRATADO DE SCHENGEN é um acordo assinado entre os países da União Européia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia) que estabelece a obrigatoriedade de que os turistas visitando estes países comprovem possuir uma Assistência a Viagens com valor mínimo de 30.000 euros para garantir a assistência médica por doença ou acidente. Este tratado também estabelece que a empresa de Assistência a Viagem deve estar estabelecida em um dos países signatários.*
19. A Contratada deverá encaminhar ao Contratante a apólice de seguro, juntamente com as cotações a que se refere o item 12.15, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de emissão pelo Contratante;
20. Apresentar, no momento da habilitação na licitação, todos os documentos exigidos no Edital, e **ainda declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL, TAM e/ou AZUL, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital**, comprovando que a contratada é **possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir passagens aéreas** dessas companhias durante a vigência do Contrato e encontra-se em situação regular perante as mesmas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas;
- a) Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.
21. Apresentar, ainda, certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA), ou declarações similares às do item 15.20, firmadas por, pelo menos, três companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiadas à IATA;
22. Adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do contrato, **conforme detalhamento dos serviços no item 5;**
23. Repassar ao Contratante, quando da requisição de passagens, antes da emissão do bilhete, as cotações de preços com os descontos oferecidos pelas empresas, inclusive com as tarifas promocionais, devendo optar pela de menor valor, excetuando-se os casos em que o executor/gerenciador do contrato autorizar a emissão por outra tarifa;
24. Providenciar eventuais endossos de passagens, sem ônus, quando solicitados pelo CONTRATANTE e permitidos pelo Regulamento das Companhias de aviação envolvidas;
25. Anexar às faturas correspondentes às passagens, as seguintes informações: número do bilhete, identificação do trecho, custo do bilhete, valor correspondente à taxa de embarque, taxa de **repasse ao agente de viagens - DU; e se houver, valor da remarcação, cancelamento, etc.**
- s1) Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o respectivo faturamento, através de relatório descritivo que permitam ao CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolso de passagens, descrevendo a qual e-ticket, data e passageiro se refere o crédito;
26. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para efetivação de pagamentos;
27. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;
28. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
29. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do §1º do artigo 95 da Lei 8.666/93;
30. Não transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
31. A Contratada deverá executar o serviço de agenciamento de viagens de acordo com este Termo de Referência que passa a integrar o Edital como nele transcrito, **e, para a execução, a contratada poderá ter sede e/ou posto de serviço em Teresina Capital do Estado do Piauí, devidamente instalada com estrutura adequada, para atendimento, submetidos à diligência.**
- 31.1. Caso tratar-se de empresas instaladas em outros municípios, deverá declarar que possui estrutura adequada, para atendimento, submetidos à diligência deste TJ/PI.**
- CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA ADMINISTRADORA DO REGISTRO (TJ/PI)**
1. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
2. Atestar a execução do objeto por meio de servidor especificamente designado (gerenciador/executor):
- 2.1. O(s) servidor(es) gerenciador(es) do Contrato será(ão) o responsável(is) pela execução, acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da prestação dos serviços objeto da eventual contratação;
- 2.2. Para os serviços especificados no item anterior 2.1, o Contratante designará no mínimo 02(dois) servidores (gerenciador/executor).
3. Promover o acompanhamento e fiscalização desta Contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
4. Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis;
5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da Contratação;
6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8. Solicitar à CONTRATADA a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante requisição (correio eletrônico, meio físico ou telefone);
9. Os casos de urgência, tratados por telefone, deverão ser confirmados por e-mail, fax ou ofício;
10. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens aéreas já emitidas;
11. Informar à CONTRATADA, por escrito, com exceção das urgências, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
12. Utilizar-se dos serviços da CONTRATADA somente nos limites que o objeto do Contrato permitir;
13. Atestar a prestação dos serviços, para fins de pagamento;
14. Receber e conferir as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da Contratação, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura para a devida correção;
15. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

16. Conferir a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
17. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual;
18. Responsabilizar-se pelo controle da emissão de passagens aéreas, através de **Relatórios Mensais de Controle de Gastos das Passagens Aéreas Emitidas**, evitando assim que as emissões ultrapassem o valor total estimado do Contrato, conforme **ANEXO A**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DO PERCENTUAL REGISTRADO

1. O PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as Companhias Aéreas concedam à Contratada descontos promocionais em maior percentual, caso em que a Contratada poderá repassar ao Contratante apenas este último desconto.

2A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O(s) desconto(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual **mudança nas regras de remuneração dos serviços**, através de regulamentação dos órgãos públicos reguladores, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s), nesse caso, a Coordenadoria de Gestão de Contratos TJ/PI, com suporte da Central de Licitações e Contratos TJ/PI:

3.1. Convocar o beneficiário Contratado, para negociar a adequação do percentual registrado ou a adequação do valor dos serviços, nos casos de alteração contratual;

3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustrar a negociação;

3.3. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

4. Considerando o prazo de validade estabelecido no instrumento convocatório e na ARP, e, em atendimento ao § 1º, art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, os percentuais/preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

5. Quando o percentual de desconto de mercado tornar-se superior ao registrado e o beneficiário/contratado, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJ/PI poderá, com suporte da Central de Licitações e Contratos TJ/PI:

5.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

6. Frustradas as negociações, o Tribunal de Justiça providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

1. O Tribunal de Justiça do Piauí é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço, **mediante solicitação de adesão**, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal de Justiça do Piauí, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. A Central de Licitações e Contratos do TJ/PI será a unidade responsável pelos atos de controle e administração **da Ata de Registro de Preço** decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido e a respectiva liberação Interna/Externa.

2. O fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do Contrato, no prazo de até 02(dois) dias, ou para sua devolução devidamente assinado, no mesmo prazo, quando o Contrato for enviado para impressão e assinatura pela Contratada.

3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer para assinatura do Contrato, ou não devolver o Contrato assinado, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no **item 18 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS (PERCENTUAL DESCONTO)

1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

1.1. Quando, por iniciativa do beneficiário:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da alteração das regras da prestação dos serviços, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

1.2. Por iniciativa do Tribunal de Justiça do Piauí, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço.

2. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Tribunal de Justiça do Piauí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso do prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

5. O Beneficiário do Registro poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços, por escrito, devendo, para tanto, comprovar impossibilidade de atendimento das solicitações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, objeto desta Ata, supervenientes à licitação, devendo manter o regular fornecimento do objeto até a decisão final do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. Apresentação de documentação falsa;

- 1.2. Retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. Falhar na execução do Contrato;
 - 1.4. Fraudar na execução do Contrato;
 - 1.5. Comportamento inidôneo;
 - 1.6. Declaração falsa;
 - 1.7. Fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
3. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;
4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;
- 4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário da Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, e artigo 3º, da Portaria nº 168/11 de 25.01.11 divulgada no site www.tjpi.jus.br:

1.1. A qualquer tempo poderá ser realizada correções e retificados quaisquer **erros** cometidos nesta ARP ou em outros Anexos do Edital, desde que **de natureza formal**, devendo, após o saneamento, ser devidamente publicado no Diário da Justiça deste TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Quaisquer esclarecimentos, em relação a dúvidas ou omissões, deverão ser submetidas à CLC/TJ/PI, a qual comunicará a maior autoridade administrativa do TJ/PI, impulsionando o processo, em caso de necessidade a outras unidades internas responsáveis por informações, observando que, quando da execução deverá ter a participação da Coordenação Gestão de Contratos do TJ/PI;

2. Em caso de mudanças nas regras de prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, após regulamentação do setor competente (ANAC), a administração pública em geral sempre poderá alterar seus Contratos Administrativos para manutenção do **reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato**, conforme determinado pela alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, independente das orientações da IN 07/2012:

2.1. A qualquer momento, os Contratos Administrativos celebrados entre este TJ/PI e as Agências de viagens, com base no critério de julgamento MAIOR DESCONTO, poderão ser alterados, conforme estabelece a alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

3. Caberá a licitante interessada na licitação zelar pela boa condução da sua proposta, bem como, no caso de Beneficiária do Registro e chamamento para o Contrato, executá-lo em conformidade com este TR, Edital e exigências específicas emanadas das empresas aéreas;

4. Toda correspondência entre as PARTES, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato, mediante aviso de recebimento;

5. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes;

6. Esta ARP obriga as partes e seus eventuais sucessores;

7. A BENEFICIÁRIA responderá pela garantia e controle de qualidade do objeto quando Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, PI, 07 de março de 2016.

Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ADMINISTRAÇÃO

ERMELINDA P. CASTELO BRANCO JACOB

RG. Nº 271.474-/SSP/PI - CPF nº 273.831.303-59

Representante Legal

OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ Nº 12.190.625/0001-42

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DE JULGAMENTO DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2016.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes; o Des. Fernando Carvalho Mendes, foi convocado para substituir a Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, durante a ausência justificadamente da mesma; com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro, Procurador de Justiça. Às 09:10 horas (nove horas e dez minutos) comigo, Bacharela Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 24 de fevereiro de 2016 e publicada no Diário da Justiça nº 7.926, de 01 de março de 2016 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Esteve presente a Oficiala de Justiça Evely Aguiar Amorim. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000553-4 - Bom Jesus/Vara Única.** Impetrante: PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA. Paciente: QUÉDIMA MARIA DA SILVA. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando quaisquer das hipóteses das ilegalidades do art. 648 do CPP, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011493-8 - Esperantina/Vara Única.** Impetrante: GUSTAVO BRITO UCHOA. Paciente: LUCIVALDO MARQUES DA SILVA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Relator Designado: Des. Erivan José da Silva Lopes. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de**